

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Processo Administrativo: 08020001701/08
Auto de Infração: 136181-1/A

Origem: Porteirinha/MG

Razões do Recorrente

Honrados Conselheiros:

Data maxima venia, a veneranda decisão que indeferiu a defesa administrativa e conseqüentemente manteve a multa, encontra-se equivocada, pois rejeita a prova documental que acompanhou a dita defesa.

Preliminarmente,

Cerceamento de defesa (1)

O recorrente alega cerceamento de defesa, uma vez que o Relatório de Análise Administrativa homologado pelo Diretor Geral do IEF baseia-se apenas num laudo pericial de vistoria (Relatório de Perícia Técnica) juntado após a apresentação da mencionada defesa administrativa, documento esse unilateral e que nem mesmo foi dado ciência ao recorrente para manifestar.

Concessa vênia, tal documento é imprestável e não condiz com a realidade, uma vez que podemos verificar que o recorrente foi



atuado por QUEIMADA ilegal e dito laudo menciona DESMATAMENTO, e que por si só torna o laudo imprestável.

Cerceamento de defesa (2)

Na defesa administrativa foi solicitada a oitiva de testemunhas, inclusive a dita peça foi acompanhada do rol de testemunhas, ocorre que, injustificadamente não foram ouvidas as testemunhas presenciais.

Assim sendo, a falta de vistas do dito laudo para manifestar e a oitiva das testemunhas anteriormente arroladas trouxe enormes prejuízos ao recorrente, tanto que foi condenado a pagar indevidamente a citada multa.

Desta forma espera a anulação da decisão de fl. com vistas do mencionado laudo (Relatório de Perícia Técnica), bem como da oitiva das testemunhas arroladas.

No mérito,

Reafirmamos:

No dia 12 de dezembro de 2008, o recorrente foi surpreendido com a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nº 136181-1, pela Polícia Militar do Meio Ambiente de Minas Gerais que menciona:

“...fazer queimada em demais formas de vegetação natural em estágio médio de regeneração, em uma área de 25 ha (vinte e cinco hectares) de reserva florestal legal, na Fazenda Subida, município de Porteirinha-MG, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente...” (Auto de Infração citado).



O recorrente realmente é proprietário da Fazenda Subida, localizada no município de Porteirinha/MG, contudo, não foi responsável pela queimada, senão vejamos:

AOS FATOS:

No dia 28 de setembro de 2008, por volta das 14 horas o Sr. Jair Rodrigues Rocha (abaixo qualificado) comunicou ao gerente da Fazenda Subida, o Sr. Elzir Muniz de Oliveira, (abaixo qualificado), que “o mato tava pegando fogo”, o Sr. Jair junto com o Sr. Elzir e mais alguns voluntários foram ao local que fica próximo a rodovia MG 122 e com bomba d’água costal e ramos de árvores tentaram apagar o fogo, porém as chamas estavam altas e se alastravam rapidamente ante a vegetação muito seca e que proporcionava fácil combustão.

Somente com a chegada de mais voluntários é que foi possível conter o referido incêndio, contudo a queimada atingiu 25 ha hectares de Preservação Florestal.

Pôde-se apurar que o incêndio surgiu próximo à margem esquerda do Rio Mosquito onde haviam pessoas desconhecidas acampadas, prováveis responsáveis pelo incêndio criminoso, conforme podemos constatar pelo Boletim de Ocorrência nº 100.240/08 em anexo.

Diga-se passagem, o supramencionado Boletim de Ocorrência não foi apreciado pelo IEF, o que causou a condenação indevida do recorrente.

Esclarece que a autoridade policial não foi informada antes, uma vez que, o proprietário da Fazenda o Sr. Juraci Freire Martins, era candidato às eleições municipais de 2008 em Porteirinha e o incêndio ocorreu



próximo ao dia da eleição, época esta, que requer dedicação exclusiva do candidato.

Desta forma, não pode ser mantida a decisão de multar o recorrente por ato praticado criminosamente por terceiros.

E, mais, como dito acima, tudo que estava ao alcance do recorrente foi utilizado para amenizar o “sofrimento do meio ambiente”.

Por fim, esclarece que próximo ao local dos fatos se encontra um bairro de casas populares e, os referidos moradores, aproveitando do incêndio cortaram os “paus secos” para lenha.

E, mais, cabe as autoridades policiais encontrarem os verdadeiros culpados.

Outrossim, reafirma que não desmatou a dita área de preservação.

Diante do acima exposto, requer que seja reformada a decisão guerreada, com o conseqüente cancelamento em sua totalidade dos valores (multas) constantes do Auto de Infração nº 136181-1, de 12/12/2008, pois não há outro caminho a ser trilhado pelos Honrados Conselheiros, quando estará simplesmente cumprindo a Lei e, conseqüentemente, promovendo a JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porteirinha, 24 de setembro de 2015.

P.P.



Jodeir Mendes Cangussu Filho
OAB/MG 59.768

